



LEI nº 500/2021

Alvorada do Norte, 12 de novembro de 2021

“Altera alíquota de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Alvorada do Norte - GO e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Em obediência ao texto constitucional do artigo 11 da Emenda Constitucional nº 103/2020 e art. 2º da Lei nº 9.717/98, e conforme o resultado da avaliação atuarial de 21 de setembro de 2020, as alíquotas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Alvorada do Norte de que tratam os incisos I, II e III do artigo 13, da Lei Municipal nº 269/07, de 11 de junho de 2007, serão:

I – contribuição previdenciária do Município - 16% (dezesesseis por cento);

II – alíquota suplementar de recuperação do passivo para cobertura do *déficit* atuarial previdenciário - 10,75% (dez vírgula setenta e cinco por cento);

III – contribuição previdenciária escalonada dos segurados ativos, conforme tabela a seguir:

Faixa salarial (de contribuição)	Alíquota do Servidor Ativo
Até R\$ 2.000,00	11,00%
Entre R\$ 2.000,01 e R\$ 3.000,00	12,00%
Acima de R\$ 3.000,00	14,00%

IV – A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e pensionistas para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) será de 14 % (quatorze por cento), na forma estabelecida pelo artigo 15, seus incisos e parágrafos da Lei municipal nº 269/2007, sobre o valor que supere o teto de aposentadoria que é de R\$ 6.433,57 (Seis mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), sendo o mesmo teto de aposentadoria aplicado pelo INSS. Logo, todos os aposentados e pensionistas que recebam até o teto de aposentadoria estarão isentos de contribuir para o FUNPAN.

Avenida Dona Gercina R. de Miranda S/N - Bairro Novo Ipiranga
CEP: 73.950-000 - Alvorada do Norte - GO - Fone: (62) 3421-1369
CNPJ: 02.367.597/0001-32 / E-mail: adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Município de
ALVORADA DO NORTE
Trabalho e Progresso

Art. 2º. As previsões de alíquotas para os próximos anos são as informadas abaixo, que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuariais anuais, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 269/2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será revisto anualmente.

ANO	ALÍQUOTA DO MUNICÍPIO	
	NORMAL	SUPLEMENTAR
2021	16,00%	10,75%
2022	16,00%	10,75%
2023	16,00%	16,45%
2024	16,00%	21,34%
2025 a 2054	16,00%	23,18%

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

Art. 4º. As demais determinações da Lei Municipal nº 269/2007, permanecerão inalteradas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao artigo 1º, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabalho e Progresso

Gabinete do Prefeita Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.



Iolanda Holiceni Moreira dos Santos
Prefeita Municipal

Iolanda Holiceni M. dos Santos
Prefeita Municipal